

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82, Centro.  
CNPJ - 13.702.238/0001-00  
CEP. 44990-000

## CONTRATO Nº 010409-2020

Por este instrumento contratual, nesta cidade de Barra do Mendes, de um lado o **MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES**, CNPJ 13.702.238/0001-00, com sede na Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82, centro de Barra do Mendes - Bahia, representado neste ato por seu titular, **Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal ARMÊNIO SODRÉ NUNES**, brasileiro, maior, solteiro, portador da cédula de identidade nº 3.083.505 SSP/BA e do CPF nº 272.009.145-68, residente e domiciliado à Rua Antônio Sodré Pacheco nº34, centro Barra do Mendes Bahia, e do outro lado **LJG EIRELI**, CNPJ nº 31.663.497/0001-51, sediada na Rua Antônio Otaviano Dourado, nº 420 - Centro - Irecê - Bahia, CEP 44900-000, representada neste ato pelo **Srº LUIZ DE JESUS**, portador do RG nº 367940814 SSP/SP e CPF: 992.306.317--87, residente e domiciliado na Avenida Helena Sampaio,883, Centro,Souto Soares - Bahia, doravante designada **CONTRATADO(A)**, que tem justo e contratado de acordo com a Lei Fedral nº 10.520\2002 e Lei Federal nº 8.666/93, além do disposto nas cláusulas seguintes:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 Fornecimento de luminárias, braços para luminárias e lâmpadas destinados ao setor de iluminação do Município de Barra do Mendes -Bahia.  
1.2 O presente contrato está amparado na Licitação Pregão Presencial nº 005-2020.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1 O presente contrato terá o regime de execução de forma indireta e do tipo menor preço por LOTE.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR, CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE PAGAMENTO, REAJUSTE, REPACTUAÇÃO, EQUILÍBRIO E COMPENSAÇÃO FINANCEIRA.

- 3.1 Fica estimado o valor Estimado de **R\$ 46.500,00 (quarenta e seis mil e quinhentos reais)**, sendo este, produto dos preços unitários dos itens constantes no anexo único deste instrumento.  
3.2 A entrega do objeto a ocorrerá de maneira parcelada, a ser entregue semanalmente ou diariamente e no próprio município de Barra do Mendes – Bahia, de acordo com solicitação emitida por servidor designado pelo Sr. Prefeito e ocorrerá em até 02 dias corridos após a emissão da Solicitação.  
3.3 A licitante vencedora emitirá Nota Fiscal de acordo com a legislação vigente do que foi fornecido.  
3.4 A Prefeitura após conferência do que foi requisitado e do constante da Nota Fiscal procederá ao pagamento, podendo este ocorrer em até 30 dias corridos após o recebimento do material.  
3.5 O equilíbrio e a compensação financeira do referido contrato obedecerá as regras dispostas na Legislação vigente.

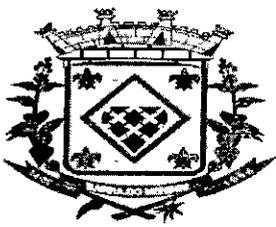
### 4. CLÁUSULA QUARTA – CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

- 4.1 As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação fixada na Lei Orçamentária Anual:

UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
801	2135	3.3.9.0.30.00
801	2135	3.3.9.0.30.00

### 5. CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 5.1 Constitui obrigação da contratante:
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;
  - Designar Servidor responsável pelo recebimento e conferência do objeto deste instrumento;
  - Emitir solicitação do objeto com antecedência de até 01 dia corrido;
  - Efetuar os pagamentos conforme disposto no contrato;
- 5.2 Constitui obrigação do contratado:
- Responder por quaisquer danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82, Centro.  
CNPJ - 13.702.238/0001-00  
CEP. 44990-000

- b) Comunicar à contratante, por escrito, quaisquer anormalidades de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessários para a boa execução do contrato;
- c) Emitir todas as Notas Fiscais e/ou documentos exigidos pela legislação vigente;
- d) Entregar o objeto deste instrumento nesta cidade de Barra do Mendes – Bahia, em local previamente combinado com a Secretaria solicitante, sem gerar custo algum para a Prefeitura;
- e) Efetuar a entrega dos itens solicitados em no máximo 02 (dois) dias corridos após a solicitação;
- f) Entregar os itens objeto deste instrumento, dentro do prazo de validade;
- g) Pela inexistência de um Almoxarifado Central neste Município, os Materiais licitados serão solicitados de acordo à necessidade desta Prefeitura, ficando o Contratado na obrigação da entrega e transportadas mercadorias nos locais determinados pela Prefeitura, tanto na Sede como no Interior deste Município.

## 6. CLAUSULA SEXTA – ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

6.1 A administração pode alterar o contrato quando necessários acréscimos ou supressões nas compras, obras ou serviços, desde que respeitados os seguintes limites:

- a) para compras, obras ou serviços: acréscimos ou supressões de até 25% do valor atualizado do contrato;

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES

7.1 O contratado ficará sujeito, em caso de inadimplência de suas obrigações contratuais, às penalidades previstas na Lei Federal 8666/93, conforme dispostos nos artigos 86, 87 e 88, observados os limites contidos a Legislação Específica, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal e ainda as seguintes sanções administrativas:

- a) Advertência;
- b) Devolução dos recursos recebidos, pela mesma taxa de reajuste de correção monetária da caderneta de poupança;
- c) Multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, por descumprimento às cláusulas contidas nesse contrato e no referido convite;
- d) Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento), em caso de atraso injustificado na execução do contrato;

## 8. CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

8.1 O presente contrato poderá ser rescindido conforme dispostos nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

## 9. CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

9.1 O presente contrato tem a vigência na data de sua assinatura com término em **30/09/2020**, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 60 (sessenta) meses de acordo com o disposto no inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

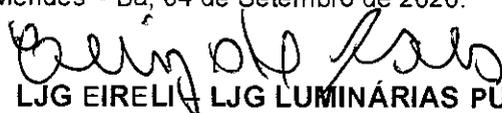
10.1 O Fórum desta cidade de Barra do Mendes, Estado da Bahia, será o único com Jurisdição e Competência para apreciar e dirimir dúvidas e controvérsias por ventura decorrentes da interpretação e execução deste contrato.

E, por estarem de acordo com as cláusulas supramencionadas, a Contratante e o Contratado assinam o presente em três vias de igual teor, para que se produzam os efeitos legais.

Barra do Mendes – Ba, 04 de Setembro de 2020.

  
MUNICIPIO DE BARRA DO MENDES

CONTRATANTE

  
LJG EIRELI LJG LUMINÁRIAS PÚBLICAS ME  
CNPJ Nº 31.663.497/0001-51

CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

